EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2003

Altera redação dos Artigos 15, 28, 32, 34 e 51 da Lei Orgânica do Município de Erechim e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, nos termos do Artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1º - O Inciso XIII do Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 . (...)
(...)
XIII – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto nominal e de dois terços, nas hipóteses prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado no Legislativo."

Artigo 2º - O Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleita por voto aberto, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.
§ 1º - O Presidente da Câmara, no caso de impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou no seu impedimento pelo Primeiro Secretário.
§ 2º - Ao Presidente da Câmara, em caso de renúncia ou vacância, será sucedido no cargo, pelo Vice-Presidente da Câmara, que completará o período restante.
§ 3º - Para os demais integrantes da Mesa Diretora, no caso de vacância, proceder-se-á o determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º- O Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
IV – nas votações secretas de Decreto Legislativo para concessão de Honrarias.
§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.
§ 2º - O voto será público nas deliberações da Câmara Municipal, exceto na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria, salvo por deliberação contrária de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - As Sessões Plenárias da Câmara serão sempre públicas, conforme dispuser o seu Regimento Interno."

Artigo 5º - O Parágrafo 3º do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - (...)
(...)
§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada em votação aberta".
(....)

Artigo 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Erechim, 25 de Março de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice-Presidente